



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498

CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

Lei 1015/2006

Institui, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, o “Programa Rua de Lazer”.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Astolfo Dutra, o “Programa Rua de Lazer” destinado ao fechamento de rua ou avenida de cada bairro ou vila do município, nos dias de domingo e feriados, para lazer de seus moradores.

Art. 2º - O “Programa Rua de Lazer”, criado pela presente Lei, tem como objetivo:

- I - promover a interação dos moradores do bairro;
- II - fortalecimento das comunidades;
- III - ampliação do esporte e lazer em áreas públicas;
- IV - incentivar os jovens a uma boa convivência em grupo;
- V - incentivar os pais a participar juntamente com seus filhos no esporte e lazer.

Art. 3º - As ruas ou avenidas serão interditadas somente com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, mediante o requerimento das Associações de Moradores e na falta desta, por requerimento assinado por, no mínimo, 10 (dez) moradores da rua.

§ 1º - Nos bairros populosos havendo disponibilidade, poderá a Prefeitura autorizar a interdição de mais de uma rua ou avenida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

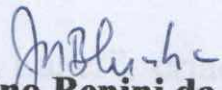
Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

Art. 4º - As ruas ou avenidas serão interditadas com a utilização de cavaletes de sinalização colocados em suas extremidades, sendo os mesmos, devidamente preparados para este fim.

Parágrafo Único - os cavaletes de sinalização que trata o caput deste Artigo, ficará a cargo das Associações ou dos moradores que solicitarem a interdição da rua ou avenida.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2006.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal